

PROCESSO N° 503/18

PROTOCOLO N° 14.720.374-8

DATA: 14/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 30/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUÍSIO SCHUCK – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 820/18 – Sued/Seed, de 06/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Médio e Normal, do município Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua General Espírito Santo, n° 552, Centro, município de Laranjeiras do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 6147/17, de 29/11/17, pelo prazo de dez anos, de 04/12/17 a 04/12/27. (fl. 348)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1406/05, de 01/06/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 147/08, de 14/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5506/13, de 26/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 367/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/01/13 a 14/01/18. (fl. 280)

PROCESSO N° 503/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 136/17, de 01/09/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 294 e 317)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 83/18, de 17/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 340)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1100/18, de 25/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 344)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/09/18, para providências, e retornou a este Conselho em 23/11/18. (fl. 349)

Ao protocolado foi anexada cópia da Resolução Secretarial n° 6147/17, de 29/11/17. (fl. 348).

## II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A **biblioteca** é ampla e organizada, dispõe de conjunto de mesas com cadeiras, armários e estantes. O acervo é amplo, diversificado e a bibliografia específica para o Curso de Formação de Docentes é suficiente para atender a demanda.

PROCESSO N° 503/18

(...) Os materiais da **Brinquedoteca** ficam na sala da Coordenação do Curso e são levados para a sala de aula à medida que são necessários em cada aula.

(...) O **laboratório de Química, Física e Biologia** está organizado e com diversos materiais, o que possibilita aos professores e alunos a realização das experiências práticas.

(...) O **laboratório de Informática** encontra-se organizado e possui vários equipamentos. O ambiente é bem ventilado e iluminado.

(...) **Acessibilidade:** a instituição dispõe de rampas e banheiro adaptado.

(...) Para as aulas de Educação Física há uma **quadra poliesportiva coberta** e outra sem cobertura.

(...) a instituição apresentou o **Certificado de Conformidade** n° 1368, de 29/08/17, no qual a Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola certifica que a mesma está em conformidade.

(...) o **Termo de Convênio** foi firmado com a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul – Secretaria Municipal de Educação.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 308, e quadro abaixo:

Ano Sêrie	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANC 2017
1ª	38	47	82	84	55	-	01	01	04	-	04	16	20	14	-	03	-	05	12	-	31	30	56	54	-
2ª	37	34	31	57	52	03	01	-	-	-	-	03	04	05	-	02	-	-	03	-	32	30	27	49	-
3ª	31	33	30	29	50	02	01	01	-	-	01	02	-	01	-	-	-	-	01	-	28	30	29	27	-
4ª	73	33	31	32	29	-	05	-	02	-	04	-	-	-	-	-	01	-	-	-	69	27	31	30	-

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 319)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/09/18, para que a instituição de ensino informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do espaço específico e adequado da Brinquedoteca, com cronograma de realização e retornou a este Conselho em 23/11/18, com a seguinte informação:

(...) o NRE realizou nova verificação na data de 30/10/18, onde constatou que a instituição de ensino reorganizou o espaço de uma sala de aula e implantou sua Brinquedoteca. A sala possui aproximadamente 49 m<sup>2</sup> e foi subdividida em espaços de musicalização, jogos pedagógicos, cantinho da leitura, brinquedos e teatros de fantoches.



PROCESSO N° 503/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 290, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 305 a 307, está habilitado para as disciplinas indicadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 298, possuem graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite. A Licença Sanitária, válida até 09/04/19, encontra-se anexada à fl. 336.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck - Ensino Médio e Normal, do município Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/01/18 a 14/01/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 503/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício